



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 20220009

### AUDITORIA TEMA RELEVANTE: PACTO RJ - PAHI (PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR)

**Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Saúde - SES**

**Modalidade de Auditoria: Tema Relevante**

**Exercício: 2022**

**Processo: SEI-320001/001176/2022**

**Ordem de Serviço: de 18/04/2022**

**Relatório n°: 20220009**

#### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria estabelecido para o exercício de 2022, PLANAGE 2022, e à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20220035, expedida em 18/04/2022, por meio do doc. SEI n.º 31570418, realizamos auditoria no programa do governo PACTO RJ, precisamente no âmbito dos projetos de construção e reforma dos hospitais municipais, contemplados no **Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) – PAHI**.

**Cabe destacar que os projetos supramencionados fazem parte do programa de investimento PACTO-RJ.**

O presente Programa tem como partícipes o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Fundo Estadual de Saúde – FES, e os municípios que aderiram ao Componente Financeiro de apoio do PAHI, para **construir e/ou reformar e/ou equipar e/ou mobiliar as Unidades Hospitalares**

#### 2. ESCOPO

O escopo deste trabalho é a avaliação dos controles internos relativos aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde aos municípios aderentes ao Componente Financeiro de Apoio do PAHI, relativamente aos projetos de construção e reforma dos hospitais municipais, englobando:

1. Os controles preliminares aos repasses;
2. Os controles concomitantes à execução dos projetos;
3. Os controles posteriores;
4. O fomento ao controle social;
5. Inspeção da execução.

Para realização do presente trabalho de auditoria, consideramos o seguinte arcabouço normativo:

O **Decreto 42.518 de 17 de junho de 2010**, o qual dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

A **Portaria de Consolidação n.º 02, de 28 de setembro de 2017**, a qual consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

A **Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 11 de 05 de agosto de 2021**, a qual pactua ad referendum o componente de apoio financeiro para construir e/ou reformar e/ou equipar e/ou mobiliar as unidades hospitalares nos municípios do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) - PAHI. Ressalte-se que os municípios participantes aderiram, por meio de Resoluções específicas, à referida Deliberação.

Em vista do escopo desta auditoria basear-se nos projetos adstritos à Temática “Construir e Reformar”, julgamos necessário a realização de testes e inspeções físicas no desenvolvimento das obras previstas no programa. No entanto, o não recebimento da documentação solicitada à SES acerca dos projetos já licitados e em execução pelos municípios, representou limitação deste trabalho, impossibilitando das inspeções programadas.

### 3. METODOLOGIA

Os procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias para avaliação dos riscos foram: exame de documentos, indagações escritas, exame dos registros, entrevistas e pesquisas na internet. Nossos exames foram realizados com base em testes, e, portanto, não identificam necessariamente todos os problemas ou ajustes aplicáveis ao sistema sob análise.

### 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Para a elaboração do presente trabalho, foram identificados os seguintes **riscos** nos procedimentos avaliados, detalhados ao longo deste Relatório e discriminados nas referências a seguir:

#### 4.1 - Quanto ao controle prévio;

- Risco de admissibilidade de projetos inadequados;
- Risco de insuficiência de recursos complementares para projetos que extrapolem o teto de repasse efetuado pela SES;

#### 4.2 - Quanto ao controle concomitante;

- Risco de mora no repasse das parcelas remanescentes;
- Risco de execução de projetos desconsiderando os apontamentos e adequações exigidas pelo setor técnico quando da admissibilidade do projeto;
- Risco de inexecução total ou parcial das obras;

#### 4.3 - Quanto ao controle posterior;

- Risco da ausência da devida Prestação de Contas dos recursos repassados;

#### 4.4 - Quanto ao controle social;

- Risco de falta de transparência e publicidade dos atos.

Assim, a avaliação dos riscos supramencionados resultou na formulação de recomendações com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos da gestão, no sentido de assessorar a entidade auditada na mitigação dos impactos e probabilidades de ocorrência desses riscos, visando agregar valor na consecução dos objetivos da política pública objeto desta auditoria.

#### 4.1. DO CONTROLE PRÉVIO AOS REPASSES

**Informação 001: Existência de Controle Prévio para admissibilidade dos projetos municipais.**

O parágrafo 1º do Art. 7º da Deliberação Conjunta Ad Referendum **CIB-RJ N.º 11 de 05 de agosto de 2021** estabelece que a **SES/RJ realizará análise técnica preliminar dos documentos entregues pelos municípios que almejam aos repasses financeiros pelo PAHI:**

Art. 7º - Os ofícios de solicitação para participar do Componente deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário da SES/RJ, acompanhado do Projeto Assistencial do hospital e Memorial Descritivo. Em caso de construção ou reforma também deverão ser anexados o Projeto Básico Arquitetônico e o Plano de Trabalho.

§ 1º - Será realizada, pela SES/RJ, análise técnica dos documentos entregues.

O Art. 10º da referida Deliberação estipula ainda os critérios dessa avaliação técnica:

**Art. 10º** - As solicitações para participar do Componente poderão ser feitas por todos os municípios e serão submetidas a avaliação técnica da SES-RJ, considerando os critérios abaixo:

- a) Documentos descritos no Art. 7º;
- b) Dados demográficos do município;
- c) Relevância do hospital para o município e/ou região.

Cabe ressaltar que, a fim de nortear o fluxo preliminar aos repasses, a SES elaborou um Procedimento Operacional Padrão de admissibilidade, POP n.º 01 / 2021, que estipula as etapas pelas quais o processo deve percorrer até a publicação da Resolução de Transferência de recursos, elencando os setores em que ocorrerá a tramitação e suas respectivas competências.

O POP n.º 01/2021 estabelece que a Subsecretaria de Atenção à Saúde (SUBAS) possui os seguintes encargos:

- Subsecretaria de Atenção à Saúde (SUBAS)
- Analisa o projeto assistencial da unidade requerente
- Verifica se o projeto proposto atende a demanda local e/ou regional, criticando assim, a viabilidade e necessidade do serviço.

Já o Escritório de Projetos, segundo o POP n.º 01/2021, fica com a seguinte responsabilidade:

- Escritório de Projetos
- Análise do projeto físico, verificando se ele atende ao projeto assistencial.
- Verificação preliminar do projeto com relação às condições sanitárias e de concepção assistencial.

Assim, o POP elaborado pela SES define as responsabilidades quanto à elaboração de avaliações técnicas com vistas a satisfazer os critérios estabelecidos no Art. 10º da Deliberação Conjunta Ad Referendum **CIB-RJ N.º 11 de 05 de agosto de 2021**, **por meio principalmente da atuação da Subsecretaria de Atenção à Saúde e do Escritório de Projetos.**

Além disso, o referido POP estipula que a Subsecretaria Adjunta fica responsável por checar a inclusão da documentação, que a Subsecretaria Executiva (SUBEXE) realizará a análise orçamentária da obra e dos equipamentos clínicos, além da discriminação dos demais equipamentos, e que a Subsecretaria de Gestão Estratégica (SUBGE) fica no encargo da análise orçamentária de equipamentos não-clínicos e mobiliário; dentre outras etapas elencadas no mencionado Procedimento Operacional Padrão.

Com o objetivo de verificar a implementação do POP n.º 01/2021, **a equipe de auditoria utilizou a relação de processos referentes aos repasses do PAHI, remetido pela SES em resposta ao Of.CGE/CHEGAB SEI N.º334, selecionando para verificação aqueles cujo valor transferido fosse superior a 28 milhões. A metodologia resultou na seleção de nove processos para inspeção, perfazendo o valor total de aproximadamente R\$ 301 milhões, de um total de R\$ 493,6 milhões; contemplando, portanto, cerca de 60% do valor transferido pelo PAHI.**

**Verificou-se, nos processos de admissibilidade analisados, que o fluxo definido no Procedimento Operacional Padrão n.º 01 foi atendido, tendo o processo tramitado pelos setores competentes para a realização das análises técnicas pertinentes. Além disso, as equipes técnicas da SES consideraram que o conjunto dos documentos remetidos pelos municípios atendia às exigências para o repasse, conforme se verifica nos despachos da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, e da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura.**

Não obstante, cabe ressaltar que nos projetos verificados pela equipe de auditoria foram impostas pendências da fase preliminar de admissibilidade que foram consideradas pelos setores técnicos da SES-RJ como não sendo impeditivas para o prosseguimento dos trâmites.

Enquadram-se nesses casos, dentre outras:

- pendências relativas aos Projetos e solicitação de adequações apontadas pela Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- pendências e solicitações de adequação apontadas pela Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura;
- pendências relativas ao cumprimento de exigências em relação à aquisição de equipamentos, cuja análise é de competência da Subsecretaria Executiva (SUBEXE) e da Subsecretaria de Gestão Estratégica (SUBGE), conforme definido no POP n.º 01/2021;

Nesse sentido, é importante que o órgão monitore o cumprimento das exigências relacionadas à fase prévia aos repasses e que não foram consideradas como impeditivas para o prosseguimento dos processos.

Conforme se constata nos textos dos próprios setores técnicos, a SES estabeleceu como momento para análise do cumprimento dessas exigências pelos municípios o período de execução da primeira parcela do repasse, que representa 60% do valor total a ser transferido. Em assim sendo, esse procedimento será mais profundamente analisado neste relatório quando da avaliação dos controles concomitantes instituídos pela SES, em constatação específica, onde será emitida recomendação para mitigação dos riscos identificados.

Portanto, a SES-RJ estruturou seus setores de forma a permitir um controle prévio aos repasses relativos aos Projetos do PAHI, formalizando os procedimentos de análise da documentação recebida dos municípios por meio do POP n.º 001/2021, com o intuito de viabilizar o cumprimento do Art. 10º da Deliberação Ad Referendum CIB-RJ n.º 11 / 2021, restando ainda, no entanto, estruturar o controle concomitante de forma a atestar o cumprimento das pendências restantes da fase preliminar.

#### **Constatação 001: Inexistência de comprovação de recursos complementares à execução dos projetos propostos no PAHI**

A Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 11 de 05/08/2021 estabelece em seu artigo 6º as faixas de valores permitidas para as solicitações dos municípios, no que tange ao Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS – PAHI, conforme observado a seguir:

Art. 6º - As solicitações para participar do Componente deverão respeitar a faixa de valores de acordo com o quantitativo de leitos hospitalares do quadro a seguir:

FAIXAS DE LEITOS	RECURSO
20 a 49	R\$ 10.000.000,00
50 a 149	R\$ 20.000.000,00
150 e mais	R\$ 35.000.000,00

Entretanto, em verificação aos processos SEI relativos aos projetos municipais enquadrados neste Programa, observamos casos em que os valores estimados dos projetos ultrapassam os limites estabelecidos nas faixas supramencionadas, conforme evidenciamos abaixo:

**Tabela 001 – Valores estimados dos projetos X Valores recebidos do PAHI**

Município	Finalidade	Valor estimado do projeto	Valor a ser recebido do PAHI	Valor complementar à execução do projeto
Belford Roxo	Construção do Hospital da Mulher	36.808.812,34	20.000.000,00	16.808.812,34
Belford Roxo	Construção do Hospital Infantil	15.315.631,41	10.000.000,00	5.315.631,41
Campos dos Goytacases	Reforma e ampliação do Hospital Geral de Guarus	40.318.633,06	35.000.000,00	5.318.633,06
Magé	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos – Hosp. Geral Nossa Sra. Piedade	36.070.941,07	35.000.000,00	1.070.941,07
Miguel Pereira	Construção do Complexo de Saúde de Miguel Pereira	45.693.270,52	35.000.000,00	10.693.270,52
Nova Iguaçu	Construção do Hospital de Retaguarda de Nova Iguaçu	24.377.069,97	20.000.000,00	4.377.069,97

Santo Antônio de Pádua	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos – Hosp. Hélio Montezano de Oliveira	79.252.236,76	35.000.000,00	44.252.236,76
Seropédica	Construção do Hospital Geral de Seropédica	60.997.504,96	35.000.000,00	25.997.504,96

Fonte: Processos SEI diversos relativos às solicitações dos recursos do PAHI.

Em vista do exposto, constatamos que os projetos apresentados não são integralmente subsidiados pelos recursos transferidos do PAHI. No entanto, não identificamos a comprovação ou indicação da origem dos montantes adicionais nos respectivos processos, o que representa risco de insuficiência de recursos para a realização total dos projetos aprovados.

Ainda, em verificação ao POP nº 001/2021, que trata dos fluxos processuais referentes à Deliberação CIB-RJ nº 11, e à documentação anexa[1] a ser encaminhada pelos municípios à SES, quando da solicitação para participação no PAHI, não identificamos a referida comprovação.

Nestes casos, reputamos a necessidade de inserção da comprovação dos recursos complementares quando da solicitação para participação no PAHI; e nos casos dos municípios já admitidos, que seja feita essa atestação no momento do requerimento da segunda parcela dos recursos do investimento.

Além do mais, considerando que as transferências concedidas se assemelham a um convênio de repasse, observamos a Lei nº 8.666/1993, que em seu artigo 116 estabelece:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados**, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. *Grifos nossos*

Deste modo, com vistas a garantir a efetivação do objeto proposto e mitigar o risco de inexecução das obras por insuficiência de recursos financeiros, entendemos que devem ser apresentadas previamente pelos municípios as comprovações de recursos complementares à execução dos seus respectivos projetos.

## Manifestação do Auditado

A SES encaminhou sua manifestação acerca da presente constatação através do Of.SES/GABSEC Nº794, de 04/08/2022 (documento 37306212), conforme evidenciado no trecho a seguir:

Sobre as recomendações 001 e 002, é importante deixar consignado que, a teor da previsão do art. 14-A, da Lei nº 8.080/1990, a Comissão Intergestores Bipartite é o foro competente de negociação e pactuação, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde - SUS, entre os gestores, no âmbito estadual. Nesse sentido, ao considerar que, no SUS, vigora, o princípio da gestão compartilhada, esta Secretaria deve respeitar as pactuações das instâncias SUS, e por conseguinte, o disposto na Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 11, de 05 de agosto de 2021, referendada pela Deliberação CIB nº 6.474, de 12 de agosto de 2021.

Os valores máximos de que trata o art. 6º, assim como os documentos de apresentação obrigatória de que trata o art. 7º foram fixados na Comissão Intergestores Bipartite, após a interlocução e negociação entre os gestores municipais e estadual.

Esta Pasta compreende que, em essência, a recomendação busca evitar eventual inexecução dos projetos apresentados. Todavia, deve ser ponderado que ao solicitar a adesão ao Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliário as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, o município requerente está ciente dos limites de repasse e da finalidade vinculante componente, prevista do art. 13.

Em resumo, o que se pretende afirmar é que esta Pasta entende como pertinente o receio dessa il. Controladoria Geral quanto ao risco de inexecução dos projetos, contudo para a implementação do sugerido, deve-se considerar a legislação vigente e aplicável e o dever de submissão desta Secretaria às pactuações realizadas nas instâncias SUS. Não obstante, esta Secretaria,

em sendo mantida as recomendações na íntegra, propõe-se a incluir em pauta de futuro encontro da Comissão Intergestores Bipartite a sugestão dessa Controladoria, de forma a permitir a alteração das disposições da Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 11, de 05 de agosto de 2021, referendada pela Deliberação CIB nº 6.474, de 12 de agosto de 2021.

## **Análise da CGE**

Em sua manifestação, a SES demonstra a pertinência da presente Constatação. Entretanto, informa que é de competência da Comissão Intergestores Bipartite – CIB a realização das alterações nas legislações pertinentes, em observância às recomendações propostas, e que poderá incluir este tema em futuro encontro da citada Comissão.

Não obstante a competência da CIB em deliberar as condições de desenvolvimento do projeto objeto desta auditoria e assemelhados, cumpre destacar que é papel do gestor do recurso público primar por sua boa aplicação na consecução dos objetivos organizacionais, mitigando os eventuais riscos inerentes aos projetos governamentais.

Portanto, manteremos as recomendações para que os riscos identificados sejam tratados de forma prévia e concomitante a sua materialização.

Assim, em paralelo à solução apontada pela SES, é relevante que também seja avaliado o estabelecimento de um método de controle próprio, no sentido de analisar as transferências de recursos futuras, relativas a obras ou serviços de engenharia, a fim de resguardar a execução dos projetos propostos.

**Recomendação 001:** Que a SES, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, incorpore conferência dos recursos complementares à execução integral dos projetos do PAHI, junto à documentação a ser apresentada pelos municípios quando da solicitação da segunda parcela dos recursos a serem repassados.

**Recomendação 002:** Que a SES, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, estabeleça diretrizes para que os municípios que venham a ser receptores de recursos das transferências fundo a fundo, relativos a obras ou serviços de engenharia, apresentem no processo de admissibilidade a comprovação dos recursos complementares à execução dos projetos propostos, com o fim de assegurar a efetivação do que foi pactuado.

## 4.2. DO CONTROLE CONCOMITANTE À EXECUÇÃO DOS PROJETOS

### **Constatação 002: Fragilidades nos controles concomitantes da SES quanto aos recursos transferidos aos municípios**

Com o fito de avaliar os controles concomitantes instituídos pela SES no tratamento aos riscos mapeados pela equipe de auditoria, que possam vir a afetar os objetivos do programa, mais notadamente de inexecução total ou parcial das obras, de execução de projetos inadequados, desconsiderando os ajustes requeridos pelos setores técnicos quando da avaliação preliminar de admissibilidade, e de má utilização pelos municípios dos recursos recebidos, emitimos a Solicitação de Auditoria n.º 002 (SA 002), constante do documento SEI n.º 32973143, por meio da qual requisitamos a apresentação de documentos que demonstrassem a atuação da SES durante a execução das obras.

Nesse diapasão há de se considerar a responsabilidade legal da Secretaria Estadual de Saúde em acompanhar o bom andamento das obras, conforme dispõe o Decreto n.º 42.518/2010:

**Art. 15 – A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, com base nos relatórios de acompanhamento e avaliação físico-financeira encaminhados pelos Municípios, e de outros demonstrativos ou documentos que, a seu critério, vier a solicitar, fiscalizará a aplicação e a devida adequação dos recursos financeiros, transferidos na forma deste Decreto. (Grifos nossos)**

Em consonância à supracitada norma, as Resoluções que concedem aos municípios apoio financeiro por meio da adesão ao PAHI, também estabelecem em seu art. 8º responsabilidade à SES quanto ao acompanhamento concomitante da execução, tal como demonstramos de forma exemplificativa:

**RESOLUÇÃO SES N.º 2487 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

**Art. 8º - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da SES/RJ, que ficará responsável pela verificação do cumprimento do projeto.**

**RESOLUÇÃO SES N.º 2513 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a equipe técnica da SES/RJ, quanto ao andamento das**

A combinação das normas (Decreto e as diversas Resoluções do PAHI) aduz que a SES deve designar setor técnico responsável para o acompanhamento das obras e verificação do cumprimento do projeto de modo concomitante à execução. Em razão disso, solicitamos, por meio da SA 002, o envio da designação da equipe técnica ou comissão de acompanhamento do PAHI e do Procedimento Operacional Padrão (POP) referente aos controles concomitantes à execução. Em resposta, por meio do documento SEI nº 34127341, a SES informou:

O acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI é realizado pela Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, notadamente pela Superintendência de Contabilidade e Prestação de Contas, no momento da prestação de contas. Não obstante, a Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde conta com o suporte desta Subsecretaria Adjunta, vinculada ao Gabinete do Secretário, e da Subsecretaria Executiva, por intermédio da sua Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura. [...]

Este Procedimento Operacional Padrão está em fase de elaboração, nos setores técnicos envolvidos no programa. Quando o documento estiver concluído e aprovado pelos gestores desta SES, o documento será disponibilizado e encaminhado para a equipe de auditoria da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ.

Com isso fica evidenciada a inexistência de definição da equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos projetos e os procedimentos que devem ser adotados para assegurar a regular aplicação dos recursos repassados aos municípios na consecução dos objetivos do programa.

Adicionalmente, requeremos por meio da SA 002, o envio de informações pertinentes ao andamento dos projetos que estão sendo custeados com os recursos estaduais, cuja resposta foi a seguinte:

A SES está encaminhando ofícios para as Secretarias Municipais que já receberam alguma parcela do valor referente ao programa, solicitando informações sobre o estágio de seus respectivos projetos. No momento em que os municípios responderem aos seus ofícios, o documento será disponibilizado e encaminhado para a equipe de auditoria da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ.

A resposta apresentada demonstra que não existe um fluxo de informações definido entre os recebedores dos recursos estaduais de modo que a Secretaria tenha elementos para efetuar o devido e oportuno acompanhamento, não tendo as informações quanto ao estágio dos projetos em desenvolvimento pelas prefeituras.

É importante destacar que a transferência dos recursos está prevista para ocorrer em duas etapas: 60% quando da admissibilidade do projeto e os 40% restantes em momento posterior à apresentação de documentos que comprovem a forma em que os recursos já recebidos estão sendo executados, conforme demonstramos a seguir:

Resolução SES nº 2622/2022

**Art. 7º** - Os recursos financeiros serão transferidos para o FMS em duas parcelas, sendo a primeira de 60% (sessenta por cento, ou seja, R\$ 11.921.103,37) do valor total do projeto e a segunda parcela de 40% (quarenta por cento, ou seja, de R\$ 7.947.402,25), conforme Anexo II desta Resolução.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros da segunda parcela, 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto, ou seja, R\$ 7.947.402,25 (sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) **serão transferidos mediante a apresentação de documentação que comprove a execução e/ou a forma com que serão executados os valores transferidos na primeira parcela, ou seja, de R\$ 11.921.103,37, (onze milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e três reais e trinta e sete centavos).** A solicitação da transferência deverá ser encaminhada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do final da execução do referido recurso.

Muito embora as Resoluções exijam a apresentação de documentação comprobatória da execução, destaca-se a ausência de definição da documentação necessária a ser encaminhada à SES que será objeto da fiscalização, o não estabelecimento do prazo específico para apresentação dessa prestação de contas intermediária e ausência de previsão quanto ao documento que será expedido pela SES para o aceite da primeira parcela e viabilização da transferência do saldo faltante.

O estabelecimento desse controle em momento tardio da execução incrementa o risco de que o projeto não esteja sendo executado em consonância às exigências impostas quando da admissibilidade, tendo em vista a ausência de um controle tempestivo que poderia exercer um papel orientador e corretivo, aumentando a possibilidade de má utilização de recursos, não alcance do objetivo, podendo culminar posteriormente em tomada de contas com vistas ao ressarcimento.

Além disso, introduz mais um risco à operação, de que a morosidade da análise documental recepcionada atrase o repasse do saldo remanescente, o que poderia vir a paralisar a obra.

Por todo exposto, entendemos a necessidade de formalização do rol de documentos e procedimentos para que se obtenha efetividade na fiscalização e acompanhamento dos projetos pela SES, o que resultará em agilidade processual com maior assertividade na documentação encaminhada pelas prefeituras e melhor organização da documentação recepcionada, que poderá

servir de base para prestação de contas final.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Decreto n.º 42.518/2010 estabelece a obrigatoriedade de envio de relatórios semestrais pelos recebedores de transferências fundo a fundo, conforme demonstramos:

**Art. 11** – A entidade ou órgão fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo ao concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento.

**Parágrafo único** – **A entidade ou órgão encaminhará semestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira ao órgão/entidade concedente. (grifo nosso)**

A legislação determina a guarda da documentação e envio semestral de relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira, embora não defina o prazo para envio desse relatório semestral.

Tendo em vista a efetividade do controle concomitante, esta equipe de auditoria entende que os riscos identificados poderiam ser mitigados ou ter seus impactos atenuados pela atuação do setor técnico responsável pelo acompanhamento dos projetos, utilizando-se da recepção e análise dos seguintes documentos nos momentos devidos, conforme demonstramos a seguir:

1. Envio do projeto básico ajustado, tão logo tenha sido elaborado, possibilitando a análise pelo setor técnico responsável do cumprimento das exigências impostas quando da admissibilidade, antes de a prefeitura licitar e celebrar o contrato de execução;
2. Envio da adjudicação e homologação da licitação do município após sua publicação;
3. Envio da comissão de fiscalização municipal devidamente designada após sua publicação;
4. Envio das medições a serem remetidas trimestralmente ao órgão concedente dos recursos;
5. Relatórios de fiscalização da execução das obras elaborados pelos fiscais dos municípios relativos às medições enviadas;
6. Extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com as respectivas conciliações bancárias,
7. Cronograma Físico-Financeiro atualizado, e;
8. Parecer Técnico emitido pela comissão de acompanhamento designada pela SES, analisando a conformidade dos documentos recebidos.

A relação supra de documentos foi elaborada com a intenção de assessorar o gestor auditado no sentido de formatar controles internos que reduzam o impacto (corretivos) e probabilidade (preventivos) dos riscos identificados, o que não significa que a adoção dessa orientação técnica reflita na eliminação absoluta da possibilidade de materialização e ocorrência, nem isenta a responsabilidade dos setores técnicos de adotarem outros controles que julguem necessários para mitigar os riscos.

Todavia, a implementação desses controles sinaliza ao gestor concedente, em momento oportuno, ou seja, antes do município licitar a obra, que o projeto básico da licitação atendeu às exigências impostas pelos setores técnicos responsáveis pela avaliação prévia dos projetos quando da admissibilidade, mitigando a possibilidade de que o projeto licitado esteja em desconformidade às premissas definidas pela SES; informa o andamento dos projetos em concomitância à sua execução, por meio da recepção pela SES da adjudicação da licitação e designação dos fiscais municipais que acompanharão as obras; evidencia que o município esteja efetivamente fiscalizando a execução baseado no envio das medições acompanhadas dos respectivos relatórios de fiscalização; e proporciona verificar periodicamente se os recursos que estão sendo utilizados guardam paridade com as medições já executadas com base nos extratos bancários e conciliações.

De posse dessa documentação, a comissão designada pela SES estaria incumbida apenas de assegurar que os recursos que estão sendo pagos no âmbito do programa guardam paridade com a movimentação da conta corrente e que o saldo ainda não utilizado esteja devidamente investido em aplicação financeira, não requerendo, necessariamente, uma avaliação pormenorizada das medições recebidas, haja vista que esta obrigação estaria sendo realizada pelos fiscais municipais, cujos relatórios são emitidos e enviados à SES.

Outrossim, esses registros juntados a um processo SEI representa um simplificador para a prestação de contas final dos recursos repassados, formando ao longo da execução um compêndio, que somado ao aceite definitivo da obra pela prefeitura comprovaria a execução do projeto proposto.

À luz do exposto, diversos riscos foram mapeados pela equipe de auditoria para os quais a SES não possui procedimentos de controle mitigatórios, o que representa uma fragilidade, haja vista a sua responsabilidade de fiscalizar e monitorar o acompanhamento da execução dos recursos repassados. Sendo assim, é mister instituição de controles internos que assegurem o alcance dos objetivos pretendidos, de modo a proporcionar a melhoria dos hospitais do interior para melhor atender à população fluminense.

## Manifestação do Auditado

A SES encaminhou sua manifestação acerca da presente constatação através do Of.SES/GABSEC N°794, de 04/08/2022 (37306212), conforme trecho a seguir:

Inicialmente, é importante registrar que esta Secretaria entende que, de fato, existem fragilidades no processo de controle concomitante dos projetos. Não obstante, não se pode deixar de pontuar que:

*i.* o Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliário as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é componente complexo e que envolve projetos de quase a totalidade dos municípios do Estado e muitas, mais de um projeto por município;

*ii.* a realização de serviços de engenharia e obras não é a atividade-fim desta Pasta, o que implica na existência de reduzido número de servidores aptos a realizarem o monitoramento concomitante.

Apesar dessas dificuldades, compreende-se a importância de aprimorar o controle concomitante dos projetos. Nesse sentido, considerando as recomendações acima transcritas informamos:

*i.* conforme já registrado, por esta Secretaria em fase anterior desta auditoria, encontra-se em fase de elaboração POP objetivando o acompanhamento dos projetos;

*ii.* será providenciado o envio de Ofício Circular aos municípios aderentes, a fim de que informem o andamento e desenvolvimento dos projetos, a partir de critérios objetivos já definidos por esta Secretaria. As respostas recebidas serão disponibilizadas no respectivo processo administrativo, de forma a conferir transparência ao acompanhamento realizado.

O formulário de Acompanhamento das fases de Execução de Projetos a ser disponibilizado aos municípios já foi finalizado e pode ser acessado no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeWnM5qSwIPPDcVWGEU7e3jtBkQt2OpBIRubp0KjrL05jf\\_Pw/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeWnM5qSwIPPDcVWGEU7e3jtBkQt2OpBIRubp0KjrL05jf_Pw/viewform?usp=sf_link).

Conforme verifica-se da leitura do formulário, cuja íntegra segue anexa ao presente, são realizados questionamentos objetivos ao município quanto às fases da contratação, início e execução da obra. Todas as informações fornecidas deverão ser acompanhadas de declaração do servidor competente em documento oficial do ente municipal.

*iii.* a Subsecretaria Adjunta, vinculada ao Gabinete do Secretário, e a Subsecretaria Executiva, por intermédio da sua Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, atualmente, são os setores desta Secretaria responsáveis pelo apoio à Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde no acompanhamento dos recursos dispendidos pelos municípios. A fim de conferir maior eficiência nesse controle, avalia-se a possibilidade de designar pontos focais em cada um dos setores.

## Análise da CGE

A manifestação da SES corrobora com os apontamentos da Constatação em tela, quando aborda os procedimentos a serem executados para aprimoramento dos seus controles concomitantes.

Entretanto, ainda não foi apresentado o POP objetivando o acompanhamento concomitante dos projetos, nem foram identificados ofícios solicitando aos municípios o andamento das suas respectivas obras e construções.

Além disso, apesar da boa medida adotada pela SES, o controle poderia ter uma abrangência maior. Por exemplo, incluindo o acompanhamento do relatório de fiscalização da obra pela prefeitura. Também não foi possível verificar a definição da periodicidade com que o referido documento deverá ser preenchido e encaminhado pela municipalidade.

Desse modo, manteremos as recomendações emitidas, a fim de monitorar seu cumprimento efetivo.

**Recomendação 003:** Que a SES, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, formalize a relação de documentos e procedimentos a serem utilizados no acompanhamento e fiscalização dos projetos instituídos no PAHI, com vistas a garantir a utilização dos recursos repassados no fim proposto.

**Recomendação 004:** Que a SES, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, normatize a atuação concomitante à execução dos projetos a ser desempenhada pela SES, com vistas a instituir controles que mitiguem os riscos que possam vir a afetar os objetivos pretendidos.

**Recomendação 005:** Que a SES, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, designe a Comissão de Acompanhamento dos projetos constantes do PAHI, e normatize sua atuação, definindo as rotinas e periodicidade, de modo que seja instituída a padronização dessa atividade.

### 4.3. DO CONTROLE A POSTERIORI

**Constatação 003: Fragilidades no controle a posteriori da SES quanto à comprovação dos recursos transferidos aos municípios.**

O Decreto nº 42.518/2010, em seus artigos 14 e 15, estabelece os documentos que os municípios deverão apresentar quando da sua prestação de contas final, além de determinar que haja fiscalização da aplicação e adequação dos recursos financeiros transferidos pelo órgão concedente, opinando pela regularidade ou irregularidade, conforme a seguir transcritos:

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I – Plano de Trabalho, quando couber;

II – Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução-Financeira;

IV – Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado);

Art. 15 – A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, com base nos relatórios de acompanhamento e avaliação fisco-financeira encaminhados pelos Municípios, e de outros demonstrativos ou documentos que, a seu critério, vier a solicitar, fiscalizará a aplicação e a devida adequação dos recursos financeiros, transferidos na forma deste Decreto.

Embora o Decreto apresente o rol dos documentos para Prestação de Contas Final, este é **silente quanto ao prazo** para o cumprimento dessa obrigação. Diante dessa fragilidade, verificamos também que as Resoluções editadas pela SES para transferência dos recursos do PAHI não adentraram na fixação do prazo para apresentação da Prestação de Contas Final.

Acrescenta-se que em reunião com os gestores da SES, realizada na sede da Secretaria, no dia 20/05/2022, os técnicos informaram que estava em andamento um levantamento sobre as prestações de contas finais recebidas/pendentes relativas às totalidades dos recursos que culminaram na transferência fundo a fundo, motivo pelo qual não foram emitidas solicitações de auditoria adicionais requisitando informação quanto aos históricos de análise das transferências desses recursos.

Diante desse cenário em que o setor responsável não possui a informação gerencial quanto aos municípios que usualmente apresentam dificuldade de cumprimento do art. 14 do Decreto, vislumbramos que a adoção de controle individualizado realizado na gestão dos convênios poderia auxiliar a gestão na obtenção em tempo real dessas informações relevantes para o acompanhamento das transferências fundo a fundo, ao utilizar conta contábil de controle similar à descrita no Manual de Convênios editado pela Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro[2], em novembro/2013, conforme demonstramos a seguir:

**Prestação de contas do convênio (dentro do prazo):**

8.1.1.2.1.01.04 – Convênios a Comprovar

8.1.1.2.1.01.05 – Convênios a Aprovar

**Convênios com os Municípios:**

1.1.2.1.5.01.99 – Convênios a Prestar Contas

1.1.2.1.5.01.99 – Convênios c/ Municípios

8.1.1.2.1.01.05 – Convênios a Aprovar

8.1.1.2.1.01.06 – Convênios Aprovados

No tocante à responsabilidade da análise dos documentos da prestação de contas final, a SES, em resposta à solicitação de auditoria, informa que o acompanhamento do PAHI é realizado pela Subsecretaria do FES, especialmente pela Superintendência de Contabilidade e Prestação de Contas, além de contar com o suporte de diversos setores, conforme a seguir transcrito:

O acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI é realizado pela Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, notadamente pela Superintendência de Contabilidade e Prestação de Contas, no momento da prestação de contas. Não obstante, a Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde conta com o suporte desta Subsecretaria Adjunta, vinculada ao Gabinete do Secretário, e da Subsecretaria Executiva, por intermédio da sua Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura.

Vale destacar que a ausência de normas e diretrizes estabelecendo o prazo e definição do setor responsável poderá comprometer a finalização do projeto pela SES, uma vez que pode resultar em morosidade na análise das prestações e, conseqüentemente, na não identificação de impropriedades ocorridas na execução do projeto.

Por fim, solicitamos à SES, por meio do doc. SEI 33000547, as rotinas ou normativos internos estabelecendo a realização de controle posterior para os projetos concluídos por meio da transferência de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde.

Em resposta à solicitação de auditoria, recebemos o doc. SEI 34127341, encaminhado pelo Of.SES/GABSEC SEI N.º 542,

de 07/06/2022, onde a SES justificou:

Este Procedimento Operacional Padrão está em fase de elaboração, nos setores técnicos envolvidos no programa. Quando o documento estiver concluído e aprovado pelos gestores desta SES, o mesmo será disponibilizado e encaminhado para a equipe de auditoria da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ.

A justificativa emitida pela SES demonstra que **não existem procedimentos ou rotinas internas a serem realizados após a conclusão dos projetos**, o que poderia garantir maior controle, segurança e eficiência da equipe da SES quando da análise dos documentos remetidos pelas Prefeituras.

Diante do exposto, concluímos que não há norma definindo o prazo para a apresentação da prestação de contas final, bem como a indicação de um setor ou equipe responsável para análise da documentação remetida pelos municípios, além de ainda não estarem editados procedimentos ou rotinas para serem utilizados pelo setor responsável após a conclusão do projeto.

### **Manifestação do Auditado**

A SES encaminhou sua manifestação acerca da presente constatação através do Of.SES/GABSEC N°794, de 04/08/2022 (37306212), subdividindo-a por recomendação.

Relativamente à recomendação 006, a SES apresentou o que segue:

Quanto à recomendação 006, esta Secretaria concorda que a criação de contas contábeis se revela uma ferramenta eficiente no controle concomitante e a posteriori. Nesse sentido, a Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde realizará o esboço dessas contas e formalizará consulta à Subsecretaria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado de Fazenda acerca da viabilidade de implementação.

No tocante à recomendação 007, foi apresentada a seguinte manifestação:

No que diz respeito à recomendação 007, por primeiro, é necessário pontuar que a fixação de prazo para prestação de contas implicará na alteração do Decreto n° 42.518/2010, portanto, ato do Governador, o que ultrapassa a esfera de atuação desta Pasta. Não obstante, tecnicamente, entende-se que o prazo para a prestação de contas poderá variar caso a caso, de forma que se revela mais acertado que tal período esteja em consonância com o Plano de Trabalho.

### **Análise da CGE**

A SES não manifestou óbices em relação à Recomendação 006, e declarou inclusive que já iniciou os trâmites para sua implementação.

Já em relação à Recomendação 007, a SES argumentou que a fixação de prazo para prestação de contas implicaria na alteração do Decreto n° 42.518/2010, portanto, ato do Governador, o que ultrapassaria a esfera de atuação daquela Pasta.

Porém, o Decreto n.º 42.518/2010 estabelece, em seu art. 14º, que a Secretaria Municipal de Saúde que receber recursos, na forma estabelecida naquele Decreto, ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto.

Nesse sentido, o não estabelecimento de um prazo definido para a prestação de contas final pode prejudicar o cumprimento do art. 14º do Decreto n.º 42.518/2010, motivo pelo qual a SES deveria estabelecer um prazo para a prestação de contas final, inclusive visando ao cumprimento do objeto dos repasses dentro de um período razoável e controlável.

E, ainda, o não estabelecimento de um prazo geral definido no Decreto n.º 42.518/2010 possibilita ao gestor aplicar um prazo individualizado a cada ente que fizer jus aos repasses da SES, estabelecendo um período para apresentação da Prestação de Contas de acordo com a natureza da transferência e a complexidade do objeto a ser executado, em consonância com o Plano de Trabalho. Inclusive a definição desses prazos poderia ser prevista na própria Resolução de Transferência dos Recursos pactuada com cada ente.

Assim, a Recomendação 007 foi reelaborada de forma a melhor atender as necessidades da SES de acordo com a manifestação realizada.

**Recomendação 006:** Que a SES, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, realize

consulta à Subsecretaria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado de Fazenda no sentido verificar a possibilidade de criação de contas contábeis de controle individualizadas por município que registrem toda a movimentação do recurso do Fundo a Fundo repassado às prefeituras, considerando o repasse inicial, bem como os rendimentos que dele se originou.

**Recomendação 007:** Que a SES, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, edite um normativo interno estabelecendo que os prazos para a Prestação de Contas Final dos entes que fizerem jus a repasses do órgão serão determinados antes da transferência dos recursos, definindo ainda as ações administrativas a serem adotadas no caso da não prestação de contas no prazo definido, e as ações a serem adotadas em relação aos entes que já receberam os repasses.

#### 4.4. DO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL

##### **Constatação 004: Fragilidades nos instrumentos de transparência da SES e no portal eletrônico do PACTO-RJ.**

No que se refere aos documentos preliminares à aprovação dos Projetos do PAHI, a Deliberação Conjunta *ad referendum* CIB-RJ nº 11, de 05 de agosto de 2021 estabelece em seu Art. 7º, parágrafo 2º, que:

Os instrutivos do Projeto Assistencial do Hospital, Memorial Descritivo, Projeto Básico Arquitetônico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no site da SES: <https://www.saude.rj.gov.br/>

A Deliberação Conjunta *ad referendum* CIB-RJ nº 11, de 05 de agosto de 2021, estabelece em seu Art. 7º, parágrafo 2º, que os instrutivos do Projeto Assistencial do Hospital, Memorial Descritivo, Projeto Básico Arquitetônico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no site da SES: <https://www.saude.rj.gov.br/>. Os instrutivos foram disponibilizados no link: <https://saude.rj.gov.br/noticias/2021/08/pahi-investimento-tramites-necessarios-para-os-municipios-que-desejam-aderir>.

A equipe de auditoria também realizou consulta ao Portal da SES-RJ, verificando que há erros de caminho no portal, como por exemplo, a página “legislação” encontra-se dentro do subitem “Controladoria Geral da SES”. Porém, quando se busca no Menu do Portal, a referida página não existe. Em vez disso, no item de Menu “Setores de Saúde” encontra-se o subitem “Subsecretaria de Governança” e, dentro deste item, consta a página “legislação”. Esses erros de caminho dificultam a pesquisa dos normativos no portal eletrônico, prejudicando assim a atuação do controle social na busca por informações atinentes às políticas de saúde estaduais.

Já em relação ao Portal do Pacto RJ[3], com o objetivo de averiguar a quantidade e relevância das informações disponibilizadas na sessão de transparência do referido sítio eletrônico, em relação às ações que tiveram como Executor a Secretaria de Estado de Saúde (SES), a equipe de auditoria consultou[4] o conteúdo publicado sobre cada ação executada pela SES disponível naquele sítio.

O portal eletrônico do Pacto RJ apresentava 39 ações, na data pesquisada, sendo ou a serem executadas pela SES, sobre as quais se verificou apenas informações sintéticas como a Descrição da Ação realizada, o Objetivo, o Município e a Região alvo, o Executor, o valor do Investimento, o Eixo de Investimento, o Estágio Atual da ação e o percentual de evolução física da ação. Dentre elas, apenas 05 das 39 ações apresentaram Cronograma sintético no sítio eletrônico do Pacto.

Os campos “Conclusão”, “Extensão da Obra”, “Envolvidos” e “Observações”, que aparecem no detalhamento de cada ação, não foram preenchidos para nenhum dos itens que tinham como Executor a SES.

Portanto, a equipe constatou que existem fragilidades pela ausência ou insuficiência de informações disponibilizadas na transparência do sítio eletrônico do Pacto RJ, motivo pelo qual seria importante no mínimo preencher os supramencionados campos das ações no site e disponibilizar os números dos processos de admissibilidade e de acompanhamento e fiscalização da execução dos Projetos, e posteriormente da prestação de contas, a fim de facilitar o acesso à documentação exigida nos normativos cabíveis.

##### **Manifestação do Auditado**

A SES encaminhou sua manifestação acerca da presente constatação através do Of.SES/GABSEC N°794, de 04/08/2022 (37306212), subdividindo-a por recomendações.

Relativamente às recomendações 008 e 009, a SES apresentou o que segue:

No que diz respeito às recomendações 008 e 009, supõe-se ter ocorrido erro no momento da interpretação do parágrafo 2.º do

Art. 7º da Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 11, de 05 de agosto de 2021. Isso porque o objetivo de tal dispositivo é a publicação dos modelos de Projeto Assistencial do Hospital, Memorial Descritivo, Projeto Básico Arquitetônico e Plano de Trabalho que deverão ser seguidos pelos municípios requerentes.

Os instrutivos estão disponíveis no link <https://saude.rj.gov.br/noticias/2021/08/pahi-investimento-tramites-necessarios-para-os-municipios-que-desejam-aderir>.

Não obstante, o Projeto Assistencial do Hospital, Memorial Descritivo, Projeto Básico Arquitetônico e Plano de Trabalho de cada unidade individualizada está disponível no sistema SEI! na forma pública, conforme processos abaixo listados:

REGIÃO	MUNICÍPIOS	COFINANCIAMENTO	PROCESSO	RESOLUÇÃO
CENTRO SUL	AREAL	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001178/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2714/2022
MÉDIO PARAÍBA	BARRA DO PIRAI	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001269/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2514/2021
METROPOLITANA I	BELFORD ROXO	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001444/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2565/2021 (Hospital da Mulher)
METROPOLITANA I	BELFORD ROXO	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001446/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2568/2021 (Hospital Infantil)
METROPOLITANA I	BELFORD ROXO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080002/001437/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2569/2021
NORTE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001323/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2527/2021
NORTE	CONCEIÇÃO DE MACABÚ	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001292/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2729/2022
METROPOLITANA I	DUQUE DE CAXIAS	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001374/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2517/2021 (REFORMA E AMPLIAÇÃO)
METROPOLITANA I	DUQUE DE CAXIAS	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080001/001775/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2656/2022 (EQUIPAMENTOS)
METROPOLITANA I	DUQUE DE CAXIAS	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001344/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2753/2022 (UPA's BEIRA MAR E WALTER GARCIA)
METROPOLITANA I	DUQUE DE CAXIAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080010/001775/2021	RESOLUÇÃO SES N.º2682 DE 21 DE MARÇO DE 2022 (UPA SARAPÚI E PARQUE LAFAIETE)
SERRANA	GUAPIMIRIM	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001501/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2513/2021
METROPOLITANA I	MAGE	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/002037/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2590/2021 (Hospital Municipal de Magé)
METROPOLITANA I	MAGE	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/002035/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2684/2022 (Hospital Geral Nossa Senhora da Piedade)
METROPOLITANA II	MARICA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001536/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2589/2021
CENTRO SUL	MENDES	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001353/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2622/2022
CENTRO SUL	MIGUEL PEREIRA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080010/001053/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2487/2021
CENTRO SUL	MIGUEL PEREIRA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080001/028934/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2656/2022 (EQUIPAMENTOS)

METROPOLITANA I	NILOPOLIS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080002/001345/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2593/2021
METROPOLITANA II	NITEROI	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001723/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2583/2021
METROPOLITANA II	NITEROI	SAMU REGIONAL	SEI-080002/001247/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2709/2022
METROPOLITANA I	NOVA IGUACU	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001680/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2545/2021 (Hospital de Retaguarda de Nova Iguaçu)
METROPOLITANA I	NOVA IGUACU	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001678/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2544/2021 (Hospital Geral de Nova Iguaçu)
METROPOLITANA I	NOVA IGUACU	SAMU REGIONAL	SEI-080002/001440/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2585/2021 (CISBAF)
CENTRO SUL	PATY DO ALFERES	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001348/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2701/2022 (Hosp Geral Mun. Manoel Congo)
SERRANA	PETRÓPOLIS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080002/001518/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2639/2022 (UPA Centro e Cascatinha)
MÉDIO PARAÍBA	PINHEIRAL	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001564/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2773/2022 (Hosp. Mun. Aurelino G. Barbosa)
MÉDIO PARAÍBA	PIRAÍ	EQUIPAR E/OU MOBILIAR	SEI-080002/000909/2022	RESOLUÇÃO SES N° 2704/2022 (Hospital Flavio Leal)
MÉDIO PARAÍBA	PORTO REAL	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001563/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2579/2021 (AMPLIAÇÃO E REFORMA)
MÉDIO PARAÍBA	PORTO REAL	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001563/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2623/2022 (EQUIPAMENTOS)
MÉDIO PARAÍBA	RESENDE	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001763/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2747/2022 (Hospital Municipal Henrique Sergio Gregori)
MÉDIO PARAÍBA	RIO CLARO	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001566/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2592/2021
MÉDIO PARAÍBA	RIO DAS FLORES	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/000285/2022	RESOLUÇÃO SES N° 2705/2022 (Hospital Geral Dr Luiz Pinto)
NOROESTE	SANTO ANTONIO DE PADUA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001251/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2584/2021
METROPOLITANA II	SAO GONCALO	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001537/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2582/2021
METROPOLITANA II	SAO GONCALO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080010/001219/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2614/2022 (UPA PACHECO)
METROPOLITANA II	SÃO GONÇALO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080010/001219/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2595/2021 (UPA NOVA CIDADE)
METROPOLITANA I	SEROPEDICA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001454/2021	RESOLUÇÃO SES N° 2597/2021

SERRANA	SUMIDOURO	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001515/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2731/2022 (Hosp Mun Dr. João Pereira Martins)
SERRANA	TERESÓPOLIS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080002/001517/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2686 DE 28 DE MARÇO DE 2022
CENTRO SUL	TRÊS RIOS	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001355/2021	RESOLUÇÃO SES nº 2771/2022
CENTRO SUL	TRÊS RIOS	SAMU REGIONAL	SEI-080002/001357/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2727/2022
CENTRO SUL	TRÊS RIOS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080002/001356/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2670 DE 15 DE MARÇO DE 2022
NOROESTE	VARRE-SAI	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001249/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2581/2021
CENTRO SUL	VASSOURAS	EQUIPAR E/OU MOBILIAR	SEI-080002/001590/2022	RESOLUÇÃO SES Nº 2752/2022 (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS)
MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001587/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2745/2022
MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001588/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2591/2021
MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080002/001567/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2594/2021

Dessa forma, entende-se que a disposição do parágrafo 2.º do Art. 7º da Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 11, de 05 de agosto de 2021 foi cumprida por esta Secretaria.

No tocante à recomendação 010, foi apresentada a seguinte manifestação:

O setor competente desta Secretaria verificará os “caminhos” errôneos citados e se confirmado o equívoco, será providenciada a sua correção.

## Análise da CGE

Tendo em vista o esclarecimento constante no primeiro parágrafo da manifestação do auditado, a equipe de auditoria reformulou o título e o texto da Constatação relativo ao parágrafo 2.º do Art. 7º da Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 11, de 05 de agosto de 2021, tendo em vista o cumprimento pela SES do que ali foi estabelecido.

Além disso, considerando a manifestação do órgão, a equipe suprimiu a Recomendação n.º 08, tendo em vista o lapso no entendimento do dispositivo legal:

**Recomendação 008:** Que a SES cumpra, no prazo de 30 dias da publicação do Relatório de Auditoria definitivo, o dispositivo do parágrafo 2.º do Art. 7º da Deliberação CIB n.º 11, dando transparência do Projeto Assistencial do Hospital, Memorial Descritivo, Projeto Básico Arquitetônico e Plano de Trabalho de todas as unidades de saúde participantes do Componente de Apoio Financeiro para construir e/ou reformar e/ou equipar e/ou mobiliar as unidades hospitalares nos municípios do Estado do Rio de Janeiro do PAHI.

Em relação à constatação das fragilidades no sítio eletrônico da SES e no Portal do PACTO-RJ, a SES não impôs óbices à constatação da equipe.

Seria interessante que, no sítio eletrônico da SES, na área destinada à transparência, fosse disponibilizado o *link* para o Portal do PACTO-RJ.

A equipe verificou ainda uma reformulação no sítio do PACTO-RJ e, embora alguns campos informativos tenham sido suprimidos, o número dos processos SEI referentes à instrução dos repasses consta no sítio do PACTO-RJ, permitindo maior controle social sobre os projetos a serem desenvolvidos. Porém, nem todos os processos referentes a repasses do PAHI se

encontram disponíveis no *site* do PACTO-RJ, na área de Monitoramento Estratégico. Da tabela disponibilizada pela auditada na Manifestação referente à presente Constatação, a equipe não localizou, no campo “Monitoramento Estratégico” do PACTO-RJ, os seguintes processos:

REGIÃO	MUNICÍPIOS	COFINANCIAMENTO	PROCESSO	RESOLUÇÃO
CENTRO SUL	AREAL	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001178/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2714/2022
MÉDIO PARAÍBA	BARRA DO PIRAI	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001269/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2514/2021
NORTE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001323/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2527/2021
NORTE	CONCEIÇÃO DE MACABÚ	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001292/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2729/2022
METROPOLITANA I	DUQUE DE CAXIAS	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001374/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2517/2021 (REFORMA E AMPLIAÇÃO)
METROPOLITANA I	DUQUE DE CAXIAS	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001344/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2753/2022 (UPA's BEIRA MAR E WALTER GARCIA)
SERRANA	GUAPIMIRIM	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001501/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2513/2021
METROPOLITANA I	MAGE	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/002037/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2590/2021 (Hopital Municipal de Magé)
METROPOLITANA I	MAGE	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/002035/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2684/2022 (Hospital Geral Nossa Senhora da Piedade)
CENTRO SUL	MIGUEL PEREIRA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080010/001053/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2487/2021
CENTRO SUL	MIGUEL PEREIRA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080001/028934/2021	RESOLUÇÃO SES Nº2656/2022 (EQUIPAMENTOS)
METROPOLITANA II	NITEROI	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001723/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2583/2021
METROPOLITANA II	NITEROI	SAMU REGIONAL	SEI-080002/001247/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2709/2022
CENTRO SUL	PATY DO ALFERES	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001348/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2701/2022 (Hosp Geral Mun. Manoel Congo)
MÉDIO PARAÍBA	PINHEIRAL	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001564/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2773/2022 (Hosp. Mun. Aurelino G. Barbosa)
MÉDIO PARAÍBA	PIRAÍ	EQUIPAR E/OU MOBILIAR	SEI-080002/000909/2022	RESOLUÇÃO SES Nº 2704/2022 (Hospital Flavio Leal)
MÉDIO PARAÍBA	RESENDE	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001763/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2747/2022 (Hospital Municipal Henrique Sergio Gregori)
MÉDIO PARAÍBA	RIO DAS FLORES	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/000285/2022	RESOLUÇÃO SES Nº 2705/2022 (Hospital Geral Dr Luiz Pinto)
NOROESTE	SANTO ANTONIO DE PADUA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001251/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2584/2021
METROPOLITANA II	SAO GONCALO	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001537/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2582/2021
METROPOLITANA II	SAO GONCALO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080010/001219/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2614/2022 (UPA PACHECO)
METROPOLITANA II	SÃO GONÇALO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REFORMA/CONSTRUÇÃO	SEI-080010/001219/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2595/2021 (UPA NOVA CIDADE)
METROPOLITANA I	SEROPEDICA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001454/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2597/2021
SERRANA	SUMIDOURO	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001515/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2731/2022 (Hosp Mun Dr. João Pereira Martins)
CENTRO SUL	TRÊS RIOS	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001355/2021	RESOLUÇÃO SES nº 2771/2022

CENTRO SUL	TRÊS RIOS	SAMU REGIONAL	SEI-080002/001357/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2727/2022
NOROESTE	VARRE-SAI	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001249/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2581/2021
CENTRO SUL	VASSOURAS	EQUIPAR E/OU MOBILIAR	SEI-080002/001590/2022	RESOLUÇÃO SES Nº 2752/2022 (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS)
MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA	PAHI - CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR, MOBILIAR HOSPITAIS	SEI-080002/001587/2021	RESOLUÇÃO SES Nº 2745/2022

Cabe à SES atualizar o sítio eletrônico do PACTO-RJ com as informações referentes a todos os processos de repasse em curso, bem como continuar alimentando o domínio com informações referentes aos processos que lá já constam, inclusive dando transparência dos números de futuros processos de execução, de acompanhamento da fiscalização, das prestações de contas, e das demais documentações cabíveis, como cronogramas físico-financeiros, entre outros.

Nesse sentido, a equipe de auditoria reformulou as recomendações 009 e 010 da presente constatação, sintetizando-as numa única Recomendação, que passou a ser numerada como de n.º 008, tendo em vista a supressão daquela Recomendação n.º 008 primeira.

**Recomendação 008:** Que a SES, no prazo de 60 dias da publicação do Relatório de Auditoria definitivo, elabore um Plano de Ação para atualizar o sítio eletrônico da SES, com vistas a corrigir os caminhos errôneos, e elabore um manual para formalizar as rotinas de divulgação dos atos da SES no âmbito de seu portal de transparência e no Portal Pacto-RJ, fomentando o controle social.

## 5. CONCLUSÃO

O relatório, dentro de suas limitações de tempo e escopo, permitiu uma visão sobre as fragilidades identificadas nos controles internos relacionados aos repasses fundo a fundo, mais precisamente no que tange às transferências de recursos do **Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) – PAHI**.

Na avaliação do **Controle Prévio**, verificamos a existência de um Procedimento Operacional Padrão (POP) pertinente, utilizado nos processos de admissibilidade dos municípios ao PAHI. No entanto, foi constatada como fragilidade, a ausência de comprovação de recursos complementares para execução das obras, nos casos em que os recursos do programa sejam insuficientes para conclusão dos projetos propostos.

Na análise do **Controle Concomitante e Controle Posterior**, verificamos a inexistência dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para essas fases do processo e de outros controles internos, que configurariam no monitoramento, fiscalização e atestação da SES acerca da execução dos recursos transferidos aos municípios e ausência de previsão normativa quanto à apresentação dos documentos pelas prefeituras referentes à prestação de contas final, dificultando assim a verificação do cumprimento do objetivo final.

Por fim, as avaliações dos riscos relacionados ao **Controle Social** demonstraram que as Resoluções concedendo apoio financeiro aos municípios no tocante ao PAHI foram todas publicadas no Diário Oficial, cumprindo o requisito de transparência previsto no Decreto n.º 42.518/2010. Entretanto, tanto o sítio eletrônico do PACTO RJ quanto o da SES carecem de informações relevantes que permitam o efetivo controle social.

Solicita-se encaminhar ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao Gestor, além dos demais órgãos legalmente previstos, para as providências cabíveis.

[1] Os modelos de documentos e anexos a serem encaminhados para participação no PAHI foram disponibilizados na reunião de visita exploratória realizada no dia 16/05/2022 na SES e também podem ser encontrados no endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2021/08/pahi-investimento-tramites-necessarios-para-os-municipios-que-desejam-aderir>

[2] Fonte: <http://www.fazenda.rj.gov.br/cs/groups/contadoria/documents/document/d2nj/mje4/~edisp/wcc218607.pdf>

[3] <http://pacto.rj.gov.br/>

[4] A consulta foi realizada no dia 04/05/2022.

